ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 003/2023

PROJETO DE LEI Nº 028/2022, DE AUTORIA DA *EDIL* DRª MEL– PSDB, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO 'SANTA TERESA INVERNO MOTO FEST' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA".

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei, segundo seus dispositivos legais, em específico seu art. 1º, dispõe que fica incluído o "Santa Teresa Inverno Moto Fest" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Teresa, que acontecerá preferencialmente no mês de julho de cada ano, ficando o Poder Executivo, autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber (art. 2º).

Em sua justificativa para a propositura da matéria em apreço, destaca-se a tradição do mencionado evento, desde julho de 2009, quando iniciou-se com um encontro organizado por motociclistas da cidade e de outros Municípios.

Justifica-se ainda que:

> O "Santa Teresa Inverno Moto Fest" se dá com apresentações musicais ao estilo do Rock e sempre abre oportunidades aos músicos da cidade, dá preferência para praça de alimentação e bebidas aos

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100300039003200340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

comerciantes locais e promove significativa taxa de ocupação nas mais diversas possibilidades de hospedagens da cidade, movimentando uma renda estimada em R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais) em razão do evento, cujos dados foram informados pelo organizador, Sr. Robert Lopes.

Em uma análise jurídica da Legalidade, verifica-se que o evento mencionado no Projeto em apreço, abrange o turismo e a cultura do município.

Neste sentido, a Constituição Federal Brasileiro de 1988, em seus seguintes dispositivos constitucionais, assim aduzem:

> Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**
>
> Art. 215. **O Estado garantirá a todos** o pleno exercício dos **direitos culturais** e acesso às fontes **da cultura nacional**, e apoiará e **incentivará** a **valorização** e a difusão das **manifestações culturais.** (grifo nosso).

Neste sentido, a matéria em apreço torna-se **CONSTITUCIONAL** e **LEGAL**, na visão desta douta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINANDO desde já, pela sua APROVAÇÃO.**

É o nosso PARECER.

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310030003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Sala Augusto Ruschi, 07 de fevereiro de 2023

Vanildo Sancio
Presidente - PSB

Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310030003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.